



FPTKD

FEDERAÇÃO
PARANAENSE
DE TAEKWONDO

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE TAEKWONDO

CNPJ: 80.064.116/0001-23

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO

Rua Dr. Generoso Marquês, nº 54, Jardim Jockey Club, CEP: 86.060-500 – Londrina, Paraná

Site: www.paranatk.com.br E-mail: paranatk2020@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO **ASSEMBLEIA GERAL** **ORDINÁRIA DE 2025**

O Presidente da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE TAEKWONDO - FPTKD, com sede na Rua Doutor Generoso Marquês, nº 54, Jardim Country Club, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP.: 86.060-500, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 29, 38, 44 e 48 letra "c" do Estatuto Social, vem, por meio deste Edital, convocar os seus filiados para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se de FORMA presencial, na cidade de Guarapuava, no dia 14/12 (domingo), com início às 09:00 horas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de 51% (cinquenta e um por cento) dos filiados ou às 09:30h, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1) PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- 2) BALANÇO FINANCEIRO;
- 3) EVENTOS DO ANO 2026;
- 4) CALENDÁRIO;
- 5) ENTREGA DE IDEIAS E/OU PROPOSTAS PARA A FEDERAÇÃO
- 6) ASSUNTOS GERAIS.

Londrina/PR, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.



GILBERTO MORANDO
Presidente

- Art. 18** – São direitos dos filiados:
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais um representante legal de cada pessoa jurídica, com mais de 01 (um) ano de filiação junto à FPTKD que esteja em dia com suas obrigações, exercendo a plenitude de seus direitos, podendo discutir, propor, deliberar e votar e ser votado, nesse último caso somente é permitido aos sócios efetivos e fundadores em exercício de seus direitos e deveres;
- Art. 35** – A Assembleia Geral, poder máximo da FPTKD é constituída por seus sócios, representada pelos presidentes das agremiações ou pelos representantes legais devidamente documentados e credenciados pelos proprietários das empresas desportivas, sendo a representação unipessoal.
- Art. 36** – O filiado que não estiver quitos com suas obrigações financeiras ou que tiver cumprido pena disciplinar, de suspensão ou pecuniária imposta pela FPTKD, a que se refere os dispositivos da lei número 9.615 de 24.03.98 e sua regulamentação no capítulo VII do artigo 49, e artigos 50 e 52 e seus respectivos incisos e parágrafos, e os inelegíveis enumerados no parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil, perderão direito ao voto na assembleia geral e só readquirirão no momento em que saldarem seu débito com a tesouraria e cumprirem a pena imposta pela Justiça Desportiva.
- Parágrafo Primeiro** – O filiado, pessoa jurídica pode ser representado na assembleia por um de seus diretores, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado ao registro, juntamente com a ata.
- Art. 39** – Cada membro da Assembleia Geral que represente uma filiada em dia com suas obrigações terá direito a 01 (um) voto em quaisquer decisões, inclusive na eleição dos poderes.
- Parágrafo Primeiro** – somente podem participar das Assembleias Gerais as agremiações que:
- a) Contém, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contando da data da Assembleia Geral;
 - b) Figurem na relação que deverá ser publicada pela FPTKD, juntamente com o documento de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
 - c) Tenham participado de pelo menos 2 (dois) campeonatos oficiais nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data da realização da Assembleia e não possuam débitos para com a FPTKD ou esteja cumprindo alguma sanção
- Parágrafo Segundo** – Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixarem de tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela FPTKD em cada ano e se estiverem com débitos para com a entidade.
- Nos termos do Artigo 40 da Lei n. 3688/41** – Lei das Contravenções Penais – provocar tumulto ou portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso em assembleia constitui contravenção penal cuja pena aplicada é de prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa.